



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, Terça - Feira , 17 de junho de 2025

Lei 820/2025

Santa Terezinha – PB, 17 de Junho de 2025

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
ADICIONAL INDENIZATÓRIO, AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
REQUISITADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL DE
SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTES MUNICÍPIO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Terezinha, o pagamento de vantagem indenizatória mensal, aos servidores públicos municipais que forem requisitados, para prestar serviço junto aos órgãos da Justiça Eleitoral, no território paraibano;

Art. 2º. O valor do adicional indenizatório de que trata esta Lei fica fixado em **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** mensais, por servidor requisitado, podendo ser atualizado periodicamente por lei.

Art. 3º. A vantagem instituída por esta Lei possui natureza exclusivamente indenizatória, destinada a recompor eventuais perdas de vantagens e benefícios, que o servidor possa sofrer durante o período em que estiver prestando serviço ao TRE.

Parágrafo único: Em virtude de seu caráter indenizatório, tal parcela não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para nenhum efeito, nem se sujeita à contribuição previdenciária ou reflexos em vantagens de qualquer natureza.

Art. 4º. O pagamento desta vantagem será devido somente durante o período de efetivo afastamento do servidor, em razão de requisição pela Justiça Eleitoral, cessando imediatamente, quando do término da requisição ou do retorno do servidor às atividades no órgão de origem.

Art. 5º As despesas decorrentes do pagamento do adicional indenizatório de que trata



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, Terça - Feira , 17 de junho de 2025

esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente ou, se for o caso, em créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de sua inclusão nas leis orçamentárias vigentes ou subsequentes, conforme o caso.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha – PB, 17 de junho de 2025.


JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL